



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que celebram entre si, a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag, a Confederação Nacional dos Trabalhadores (as) Assalariados (as) Rurais - Contar, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG, o Conselho Nacional do Café - CNCafé, o Ministério Público do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho - OIT para os fins que especifica.

Considerando a relevância da atividade agrícola para o desenvolvimento econômico, social e ambiental;

Considerando o interesse de todos os entes aqui representados no aperfeiçoamento das condições de trabalho no cultivo das diversas culturas no âmbito nacional;

Considerando a necessidade de promover a formalização dos contratos de trabalho na área rural e sua relação com o Programa Bolsa Família;

Considerando a necessidade de promover ações proativas e preventivas com vistas a fomentar o trabalho decente;

Considerando a necessidade de disseminar práticas exemplares que extrapolem as obrigações legais; e

Considerando a valorização do diálogo social e da negociação coletiva como base das relações e da solução de conflitos;

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF 70059-900, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, doravante denominado MTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego LUIZ MARINHO, nomeado pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2023, e o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília-DF - 70050-902, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, representado pelo seu Secretário-Executivo, neste ato na condição de Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Substituto OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR, nomeado pelo Decreto de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2023, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG**, com sede na SPMW, Quadra 01, Conjunto 2, Lote 2 Núcleo Bandeirante – DF – 71735-102, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.202/0001-34, doravante denominada CONTAG, neste ato representado por ARISTIDES VERAS DOS SANTOS, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores(as) Assalariados(as) Rurais**, com sede na ST SDS nº 39, ED. Venâncio IV, Bloco O, 1º andar, Sala 111 - 70393-905 inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.202/0001-34, doravante denominada CONTAR, neste ato representado por GABRIEL BEZERRA SANTOS, a **Federação dos**

A blue ink signature, appearing to be a stylized letter 'A' or similar mark, located at the bottom right of the page.



Trabalhadores na Agricultura do Estados de Minas Gerais - FETAEMG, com sede na Rua Álvares Maciel, nº 154. Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG – 30150-250, inscrita no CNPJ sob o nº 17.388.158/00012-83, neste ato representado por VILSON LUIZ DA SILVA, o **Conselho Nacional do Café**, com sede na SCN Qd. 01, Bloco C, nº 85, Ed. Brasília Trade Center, Sala 1.101 – Brasília – DF – 70711-902, inscrita no CNPJ sob o nº 47.464.730/0001-07, doravante denominada CNCafé, neste ato representado por SILAS BRASILEIRO, o **Ministério Público do Trabalho**, com sede no SAUN – Quadra 05 – Lote C – Torre A – 18º andar – CNC – Brasília – DF – 70040-250, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0005-36, doravante denominado MPT, neste ato representado por MATEUS DE OLIVEIRA BIONDI, e a **Organização Internacional do Trabalho - OIT**, com sede no Setor de Embaixadas Norte – SEM I – Lote 35, Escritório da OIT – Brasília – 70800-400, inscrito no CNPJ sob o nº 04.091.201/0001-00, doravante denominado OIT, neste ato representada por VINÍCIUS CARVALHO PINHEIRO, tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e nos demais dispositivos aplicáveis; e considerando o constante no Processo nº 19964.108881/2023-41;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES PELA ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS TRABALHISTAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO DECENTE NA CAFEICULTURA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado PROTOCOLO, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO tem como objeto a cooperação entre os entes privados e públicos neste ato representados, para viabilizar ações destinadas a aperfeiçoar as condições de trabalho na cafeicultura no estado de Minas Gerias, com vistas a valorizar e disseminar práticas sustentáveis, com foco na formalização das relações de trabalho e na garantia do trabalho decente.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Os celebrantes do presente PROTOCOLO realizarão procedimentos de ampla divulgação e campanhas acerca da relação entre a formalização das relações de emprego e o benefício oriundo do Programa Bolsa Família destinado à transferência direta e condicionada de renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os procedimentos de ampla divulgação e as campanhas a que se refere o parágrafo primeiro deverão esclarecer que não há óbice para a permanência dos trabalhadores safristas das lavouras no Programa Bolsa Família após a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023, que instituiu o Programa Bolsa Família, e deu outras disposições legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As campanhas serão desenvolvidas com os atores relevantes da cadeia produtiva, incluídas as ações dos governos locais, com vistas a assegurar que tal ferramenta alcance número significativo de trabalhadores e empregadores, bem como impulse a formalização dos contratos de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As campanhas, devem, ainda, explicitar a importância dos contratos formais sob a perspectiva da seguridade social, notadamente no que se refere à

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de um símbolo abstrato formado por uma única linha contínua que se fecha para cima e para a esquerda, com uma longa haste descendente à direita.



proteção em casos de adoecimento e acidentes de trabalho e à aposentadoria destas trabalhadoras e trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO. O MTE, o MDS, o MPT e a OIT apoiarão e incentivarão ações destinadas à divulgação do presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS EMPRESARIAIS

As adesões ao presente PROTOCOLO serão realizadas por meio de negociações coletivas de trabalho, as quais serão celebradas pelas entidades representativas de trabalhadores e de empregadores, preferencialmente em âmbito estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As negociações coletivas de trabalho estarão alinhadas com as políticas públicas do MDS relacionadas ao Programa Bolsa Família.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mediante adesão voluntária ao PROTOCOLO, os empregadores se comprometerão a respeitar as seguintes práticas empresariais:

I - incluir em seus contratos cláusulas e obrigações relacionadas ao cumprimento dos direitos humanos e trabalhistas, sob pena de resolução dos contratos e aplicação das medidas cabíveis;
II - não estabelecer ou induzir posturas discriminatórias em relação a trabalhadores que sejam identificados como vítimas efetivas ou potenciais de trabalho em condições análogas à de escravo;

III - com o objetivo de assegurar um melhor controle sobre o cumprimento da legislação vigente em relação a mão de obra utilizada, os representados pelas entidades signatárias serão orientados a contratar diretamente os trabalhadores necessários para o desenvolvimento das atividades fim, especialmente as de cultivo, colheita, poda, carga e descarga das culturas;

IV - caso seja necessária a contratação de trabalhadores migrantes para a execução de atividades temporárias, os empregadores serão orientados pela signatária patronal a utilizarem a intermediação do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda; e

V - na impossibilidade de contratação direta dos trabalhadores, e sendo necessária a contratação de empresa prestadora de serviço, os integrantes das categorias econômicas representadas pelas entidades signatárias serão orientados a adotar os seguintes cuidados:

- a) verificar a idoneidade da empresa contratada, por meio de certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, e a sua regular constituição;
- b) verificar a capacidade econômica da empresa contratada para a execução do contrato;
- c) exigir da empresa contratada o comprovante de registro, treinamento e aptidão para o exercício das funções a serem desempenhadas pelos trabalhadores disponibilizados;
- d) exigir da empresa contratada a apresentação do controle de jornada de trabalho dos empregados, bem como dos recibos de pagamento de salários ou comprovantes dos depósitos bancários;
- e) verificar se todos os empregados designados para a prestação do serviço estão relacionados na folha de pagamento;
- f) cumprir com as normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- g) verificar se os trabalhadores disponibilizados pela empresa prestadora de serviço não estão submetidos a:
 1. trabalho forçado;
 2. jornada exaustiva;
 3. condição degradante de trabalho;

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de um traço principal diagonal ascendente e um traço secundário que se curva para cima e para a esquerda, cruzando o primeiro traço.



4. restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; ou
5. retenção no local de trabalho em razão de cerceamento do uso de qualquer meio de transporte, manutenção de vigilância ostensiva ou apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ao trabalhador que sair temporariamente do programa bolsa-família será garantido pelo empregador, após a extinção do contrato de trabalho, o deslocamento para um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, onde o trabalhador poderá atualizar seu cadastro e voltar ao programa, pelo processo de reversão de cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As entidades representantes das categorias econômicas se comprometem a orientar seus membros e associados a observar a adoção de conduta empresarial responsável, com a plena aplicação das normas de proteção do trabalhador e o gerenciamento dos riscos sociais da atividade, tais como a ocorrência de acidentes do trabalho, trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo, por meio de programa de orientação continuado do respeito aos direitos trabalhistas, conforme anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Presente documento não impõe nem suprime obrigações legais ou responsabilidades dos signatários ou das demais entidades que vierem a aderir aos seus termos, prevendo somente o compromisso conjunto de atuação, com foco na adoção e na divulgação das melhores práticas trabalhistas na cafeicultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O MPT e a OIT acompanharão as ações previstas neste instrumento, fomentando o desenvolvimento de políticas públicas, do diálogo e da articulação social em prol do trabalho decente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes signatárias se comprometem a manter relação constante de diálogo, com vistas a diagnosticar os problemas e as dificuldades existentes no setor, e a buscar encaminhamentos para sua resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. Os entes signatários, em comum acordo, poderão a qualquer momento definir mecanismos para eventuais ajustes e revisões desse PROTOCOLO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

Este protocolo não gera compromisso de financiamento de atividades ou de transferência de recursos de um partícipe a outro. Todavia, tal compromisso poderá ser acordado entre os partícipes em ajuste próprio, com a indicação da origem e destinação específica dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços decorrentes do presente PROTOCOLO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICÍPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de um traço inicial longo e diagonal para cima à direita, seguido por um traço horizontal e um traço vertical descendente que se curva para a esquerda.



PARÁGRAFO TERCEIRO. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no PROTOCOLO e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a prorrogação, a critério dos partícipes, por termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, assinam o presente Protocolo de Intenções.

Belo Horizonte - MG, 05 de junho de 2023.

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

OSMARRIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Substituto

ARISTIDES VERAS DOS SANTOS

Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

GABRIEL BEZERRA SANTOS

Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores(as) Assalariados(as) Rurais

VILSON LUIZ DA SILVA

Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais

SILAS BRASILEIRO

Presidente do Conselho Nacional do Café

MATEUS DE OLIVEIRA BIONDI

Ministério Público do Trabalho

VINÍCIUS CARVALHO PINHEIRO

Organização Internacional do Trabalho



ANEXO

O programa de orientação continuado do respeito aos direitos trabalhistas deve conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. Aderir a políticas e diretrizes objetivas que sejam capazes de detectar e sanar desvios, fraudes e irregularidades trabalhistas.
2. Realizar, com periodicidade máxima de 1 (um) ano, análise de riscos com a finalidade de promover adaptações ao programa de orientação.
3. Divulgar os canais de denúncia de irregularidades trabalhistas existentes a funcionários e terceiros, assim como, definir mecanismos destinados à proteção de denunciantes.
4. Incluir em seus contratos cláusulas e obrigações relacionadas ao cumprimento dos direitos humanos e trabalhistas, sob pena de resolução dos contratos e aplicação das medidas cabíveis.
5. Não estabelecer ou induzir posturas discriminatórias em relação a trabalhadores que sejam identificados como vítimas efetivas ou potenciais de trabalho em condições análogas à de escravo.